



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N.º. 1.272, de 27 de outubro de 2008.

Autoriza compra de área de terra para instalação de indústria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra, de 250.000,00m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados), situados na RST 419, na cidade de Poço das Antas, conforme planta de localização anexa, pelo valor de R\$ 659.980,68 (seiscentos e cinquenta nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta oito centavos), que tem as seguintes dimensões, confrontações e proprietários:

Gleba 01: De propriedade de sucessores de Osvino João Ely (Décio Remigius Ely, Lair Aloísio Ely, Clarice Ely, Lauro Inácio Ely e Agada Ely Klein), com superfície de **20.137,50m²** (vinte mil, cento e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 31,00m (trinta e um metros), na direção L-O, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Osvino João Ely; **ao oeste**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros), direção S-N, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Eusébio Alfredo Anschau; **ao sul**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 31,00m (trinta e um metros), direção N-S, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Osvino João Ely; **ao leste**, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) direção S-N, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Osvino João Ely.

Gleba 02: De propriedade de sucessores de Eusébio Alfredo Anschau (Lovani Maria Anschau Beuren, Calisto Inácio Anschau e Evanir José Anschau), com superfície de **71.548,90m²** (setenta e um mil quinhentos e quarenta e oito metros e noventa centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 111,50m (cento e onze metros e cinquenta centímetros), na direção L-O, confrontando-se com estrada de acesso e sucessores de Eusébio Alfredo Anschau; **ao oeste**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

nove metros e sessenta centímetros), direção S-N, confrontando-se com o imóvel de Geraldo Steffen; **ao sul**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 109,00m (cento e nove metros), direção N-S, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Eusébio Alfredo Anschau; **ao leste**, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) direção S-N, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Osvino João Ely.

Gleba 03: De propriedade do Sr. Geraldo Antônio Steffen e esposa, com superfície de **30.194,50m²** (trinta mil cento e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 46,00m (quarenta e seis metros), na direção L-O, confrontando-se com o imóvel de Geraldo Steffen; **ao oeste**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros), direção S-N, confrontando-se com o imóvel de Pedro Steffen; **ao sul**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 47,00m (quarenta e sete metros), direção N-S, confrontando-se com o imóvel de Geraldo Steffen; **ao leste**, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) direção S-N, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Eusébio Alfredo Anschau.

Gleba 04: De propriedade do Sr. Pedro Auri Steffen, com superfície de **43.824,40m²** (quarenta e três mil oitocentos e vinte e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 66,60m (sessenta e seis metros e sessenta centímetros), na direção L-O, confrontando-se com o imóvel de Pedro Steffen; **ao oeste**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros), direção S-N, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Ari Lammers; **ao sul**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 68,40m (sessenta e oito metros e quarenta centímetros), direção N-S, confrontando-se com o imóvel de Pedro Steffen; **ao leste**, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) direção S-N, confrontando-se com o imóvel de Geraldo Steffen.

Gleba 05: De propriedade de Sucessores de Ari Lammers (Elisangela Lammers Grisbach, Rosana Lammers, Ledi Lammers e Agenor Lammers), com superfície de **70.953,10m²** (setenta mil novecentos e cinquenta e três metros e dez centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 108,90 m (cento e oito metros e noventa centímetros), na direção L-O, confrontando-se com estrada de acesso e sucessores de Ari Lammers; **ao oeste**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros), direção S-N, confrontando-se com o imóvel de Ricardo Reckziegel; **ao sul**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 109,60m (cento e nove metros e sessenta centímetros), direção N-S,



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

confrontando-se com o imóvel de sucessores de Ari Lammers; **ao leste**, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 649.60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) direção S-N, confrontando-se com o imóvel de Pedro Steffen.

Gleba 06: De propriedade do Sr. Ricardo Lucas Reckziegel, com superfície de **13.341,60m²** (treze mil trezentos e quarenta e um metros e sessenta centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: **ao norte**, iniciando a descrição em sentido anti-horário, na extensão de 21,00m (vinte e um metros), na direção L-O, confrontando-se com o imóvel de Ricardo Reckziegel; **ao oeste**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 649,60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros), direção S-N, confrontando-se com o imóvel de Ricardo Reckziegel; **ao sul**, seguindo em sentido anti-horário, na extensão de 20,00m (vinte metros), direção N-S, confrontando-se com o imóvel de Ricardo Reckziegel; **ao leste**, fechando o polígono em sentido anti-horário, na extensão de 649,60m (seiscentos e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) direção S-N, confrontando-se com o imóvel de sucessores de Ari Lammers.

Art. 2º - As despesas administrativas de elaboração de projetos cartográficos de localização, os custos cartoriais e de registro, taxas de serviço, averbações perante o INSS e outros órgãos públicos, correrão a conta do Município.

Art. 3º - A área adquirida pelo Artigo 1º, destina-se à instalação de indústria de grande porte.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSITO.

1008 – Área Industrial

4.4.90.61.00000000 – Aquisição de Imóveis

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretario Municipal da Fazenda

SILVIO PEDRO SCHMITZ
Prefeito Municipal